



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Lei Municipal nº 523/2005 de 11 de novembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA
PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de necessidades especiais e sua efetiva integração social.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 3º – As atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais são:

I. Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de necessidade especial;

- II. Propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III. Opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de necessidades especiais e ao exercício de seus direitos;
- IV. Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V. Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de necessidades especiais e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das pessoas portadoras de necessidades especiais e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- VII. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de necessidades especiais, em geral, e das próprias pessoas portadoras de necessidades especiais, em particular;
- VIII. Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IX. Manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de necessidades especiais tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- X. Viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais, representantes profissionais especializados na área de deficiências, escolhidos pela comunidade local, e representantes do poder público, de forma eqüitativa;
- XI. Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua posse.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I. 08 (oito) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa portadora de necessidades especiais;
- II. 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:
 - a. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
 - b. 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo um representante do segmento da educação e um representante do segmento do desporto;
 - c. 02 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, sendo um representante de cada segmento;
 - d. 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
 - e. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º – Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente as futuras indicações dar-se-ão mediante a realização de Conferências Municipais sobre a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

§ 2º – Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º – Os representantes da Prefeitura serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º – A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º – Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 5º – Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º – O conselho, após empossado, elegerá entre seus membros um para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Parágrafo Único – O mandato do presidente do conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º – O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º – Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º – Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões nas Conferências Municipais sobre a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada com essa finalidade pelo conselho.

Art. 10 – A Conferências Municipais sobre a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que deverão ocorrer no mínimo a cada 2 (dois) anos, e no máximo a cada ano, e deverão tratar:

- I. Definição e Avaliação de propostas de atividades;
- II. Avaliação de metas atingidas
- III. Outras questões relacionadas à área

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos membros do Conselho, deverá realizar-se uma Conferência Municipal sobre a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que além de tratar dos assuntos indicados no presente artigo, deverá também escolher os membros do Conselho referidos no inciso I do Art. 4º.

Art. 11 – Ficará a cargo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 12 – Os recursos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais são constituídos de:

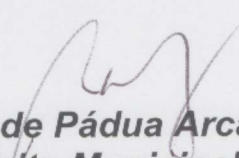
- I. Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

Art. 13 – A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 14 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 11 de novembro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, **que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 523/2005 de 11/11/2005** “*que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e dá outras providências*”.

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 11 dias do mês de novembro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal